

**Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional- METROPLAN**

**Diretor Superintendente: Nelson Lidio Nunes**  
End: Rua Carlos Chagas, 55 - sala 407  
Porto Alegre/RS - 90030-020

**CONTRATOS**

**METROPLAN**  
**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº010/2009**  
**EXPEDINETE 001028-13.64/07-6**

**CONTRATANTE:** Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN.  
**CONTRATADA:** FORD MOTOR Company Brasil Ltda. **OBJETO:** Aquisição de 01(um) veículo tipo caminhonete, P.DTERS, VS8,1.4, marca Ford, 1.6L, modelo Eco Sport, ano 2009, zero quilometro.  
**VALOR:**R\$ 38.500,00. **RECURSOS:**Atividade. 3237, Recurso.7114, Elemento. 3.3.90.52/5201, **PRAZO:** 90 dias. **BASE LEGAL:**Edital nº L177/CELIC/2009. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de setembro de 2009.Porto Alegre, 03 de novembro de 2009. Diretor Administrativo Gilson Leonardo Thoen

Código: 580634

**Secretaria do Meio Ambiente****Secretaria do Meio Ambiente**

**Secretário : BERFRAN ROSADO**  
End: Rua Carlos Chagas, 55  
Porto Alegre/RS - 90245-000

**RESOLUÇÕES**

**SÚMULA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA EXECUÇÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA**  
I - **PARTÍCIPES:** Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, com a interveniência da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler, e a Sescal Indústria Comércio e Representações Ltda.. II - **OBJETO:** Estabelecer regras para o cumprimento da Medida Compensatória, exigida pelo artigo 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, artigo 33 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006, visando à compensação dos impactos ambientais decorrente do empreendimento "Lavra de Água Mineral Subterrânea", que tem como responsável a SESCAL Indústria Comércio e Representações Ltda., licenciada ambientalmente pela FEPAM. III - **DO VALOR:** O montante da compensação ambiental do empreendimento a ser aplicado em Unidades de Conservação no Estado do Rio Grande do Sul é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). IV - **VIGÊNCIA:** 2 (dois) anos a contar da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado. V - **ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Procedimento Administrativo nº 17298-0567/08-8. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS. Porto Alegre, 29 de outubro de 2009.  
Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 580694

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

I- **CONTRATANTE** - Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente-SEMA; **CONTRATADA**- Sulsoft Serviços de Processamento de Dados Ltda. II- **OBJETO:** Aquisição de 01 Licença do Módulo Land Change Modeler for ArcGIS General- (FTP). III- **VALOR:** Valor R\$ R\$ 3.651,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e um reais). IV- **RECURSO FINANCEIRO:** U.O. 05.01, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.3924, Projeto: 1533, Recurso: 1678. V- **VIGÊNCIA:** 40 (quarenta) dias. VI- **BASE LEGAL:** Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93. VII- **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 4965-0500/09-4.

Porto Alegre, 03 de novembro de 2009.  
Sandra Berto  
Diretora Administrativa/SEMA

Ratifico, conforme art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.  
Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Código: 580695

**SÚMULA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

I - **PARTÍCIPES:** Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Linha Nova. II - **OBJETO:** Conjugação de esforços físicos e financeiros entre os Partícipes para a Adesão ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental, com a realização de ações, de conformidade com metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e em Orçamentos Anuais do Governo do Estado e Interesse do Município, com vistas a descentralização do licenciamento e fiscalização ambiental, regulada por Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente, consistindo ação principal a criação de estrutura municipal voltada ao controle e preservação ambiental e a aprovação de legislação específica e Plano Ambiental no Município de Linha Nova. III - **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. IV - **ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 8390-0500/09-6. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS. Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.  
Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Expediente nº 8390-0500/09-6

Código: 580696

**SÚMULA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

I - **PARTÍCIPES:** Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Campo Bom. II - **OBJETO:** Conjugação de esforços físicos e financeiros entre os Partícipes para a Adesão ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental, com a realização de ações, de conformidade com metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e em Orçamentos Anuais do Governo do Estado e Interesse do Município, com vistas a descentralização do licenciamento e fiscalização ambiental, regulada por Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente, consistindo ação principal a criação de estrutura municipal voltada ao controle e preservação ambiental e a aprovação de legislação específica e Plano Ambiental no Município de Campo Bom. III - **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. IV - **ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 8391-0500/09-9. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS. Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.  
Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Expediente nº 8391-0500/09-9

Código: 580697

**SÚMULA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

I - **PARTÍCIPES:** Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Alto Feliz. II - **OBJETO:** Conjugação de esforços físicos e financeiros entre os Partícipes para a Adesão ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental, com a realização de ações, de conformidade com metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e em Orçamentos Anuais do Governo do Estado e Interesse do Município, com vistas a descentralização do licenciamento e fiscalização ambiental, regulada por Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente, consistindo ação principal a criação de estrutura municipal voltada ao controle e preservação ambiental e a aprovação de legislação específica e Plano Ambiental no Município de Alto Feliz. III - **VIGÊNCIA:** 1 (um) ano, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. IV - **ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO:** Processo Administrativo nº 8393-0500/09-4. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS. Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.  
Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Expediente nº 8393-0500/09-4

Código: 580698

**PORTARIA SEMA Nº 046, de 20 de outubro de 2009.**

*Disponibiliza termos de referência e formulários específicos necessários para o licenciamento florestal aprovados pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas e dá outras providências.*

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 12.697, de 04 de maio de 2007, e considerando que a Secretaria do Meio Ambiente é o órgão responsável pela gestão da política florestal e das áreas protegidas no Estado do Rio Grande do Sul; considerando a necessidade de instituir regramentos e padronizar os formulários e termos de referência para os requerimentos de licenciamentos florestais para os manejos de vegetação nativa e de recuperação de áreas protegidas ou degradadas, de acordo com a legislação vigente; considerando os Convênios de delegação de competência firmados entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e os Municípios acerca da gestão florestal, no âmbito das atividades e empreendimentos considerados como de impacto ambiental local;

**RESOLVE:**  
Art. 1º - Os termos de referência e formulários específicos aprovados pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, órgão da Secretaria do Meio Ambiente, necessários aos requerimentos de Alvarás de Licenciamentos de Serviços Florestais, Autorizações, Declarações de Aprovação de Projetos, Certidões e demais documentos licenciatórios, serão disponibilizados no portal oficial desta Secretaria na rede mundial de computadores.

Art. 2º - Os órgãos ambientais municipais deverão utilizar as disposições dos termos de referência e formulários específicos referidos no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Os termos de referência e formulários específicos deverão ser atualizados pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas em função de alteração da legislação ou de normas técnicas.

Art. 4º - Os documentos apresentados em consonância aos termos de referência e formulários específicos de que trata esta Portaria, serão objetos de critérios de aceitação por parte dos serviços de protocolo, pré-requisito para a abertura dos respectivos processos administrativos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2009.

Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Expediente: 4955-0500/09-2

Código: 580699

**RESOLUÇÃO Nº 64, de 21 de outubro de 2009.**

*Institui requisitos para acesso ao Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - FRH-RS pelos municípios e dá outras providências.*

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e considerando o previsto no art. 2, inciso II, e art. 7º da Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos, regulamentando o artigo 171 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

considerando os princípios norteadores estabelecidos no art. 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e XII, e art. 44 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que visam ao desenvolvimento do saneamento básico e adequação progressiva para atingir padrões de qualidade de lançamentos de afluentes;

considerando a necessidade de viabilizar atividades e obras que proporcionem ganhos qualitativos aos recursos hídricos, nos termos do art. 1º, § 1º, e art. 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual nº 8.850, de 8 de maio de 1989, que Cria o Fundo de Investimento em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul;

considerando o disposto no art. 1º, inciso III, art. 37 e art. 38, ambos do Regimento Interno do CRH-RS;

Art. 1º - Os municípios poderão concorrer aos recursos do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul - FRH-RS para a elaboração de projetos, ações e obras que contribuam para a proteção, melhoria, manutenção e recuperação da qualidade dos recursos hídricos em seu espaço territorial.

§ 1º - Os projetos de que tratam o *caput* deste artigo deverão ser apresentados documentalmente em 03 (três) vias e sob a forma digital eletrônica (cd room), contendo obrigatoriamente formulário técnico, metodologia, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

§ 2º - O Departamento de Recursos Hídricos, órgão da Secretaria do Meio Ambiente, deverá elaborar Termos de Referência - TR a ser fornecido previamente ao município pretendente nos termos do *caput* deste artigo, devendo haver detalhamento em Plano de Trabalho, nos termos de exigência da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado.

§ 3º - Caberá ao município formular pedido específico para concorrer aos recursos do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - São os seguintes requisitos que habilitam o município aos recursos de que trata o art. 1º desta Resolução:

a) a existência de enquadramento dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica ao qual pertença o recurso hídrico a ser beneficiado;

b) os projetos, ações ou obras deverão observar as disposições do enquadramento dos recursos hídricos estabelecido;

c) prévia manifestação favorável do Comitê de Bacia à pretensão do município;

d) declaração técnica e informativa dos ganhos ambientais previstos ao recurso hídrico a ser beneficiado, detalhando a progressividade para atingir os padrões estabelecidos pelas normas ambientais;

e) a habilitação do município para o licenciamento das atividades e empreendimentos considerados como de impacto local; e

f) desenvolvimento de programas de educação ambiental.

§ 1º - Os municípios não habilitados para o licenciamento das atividades e empreendimentos considerados como de impacto local, poderão ser contemplados nos termos desta Resolução, desde que comprovadamente buscam adequar-se à legislação ambiental e à Política Estadual do Meio Ambiente, bem como implantá-las em suas localidades.

§ 2º - Os recursos do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul de que trata esta Resolução, serão cotizadas entre as três regiões hidrográficas do Estado, considerando como critério a população da respectiva Região.

Art. 3º - A análise do atendimento dos requisitos e demais procedimentos estabelecidos por esta Resolução, será alvo de apreciação pelo Departamento de Recursos Hídricos, nos termos do art. 9º da lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 4º - Em se tratando de projetos, ações e obras que se localizam em áreas limítrofes de municípios, proporcionando ganhos ambientais ao recurso hídrico, poderão os municípios concorrer aos

recursos compartilhadamente, atento aos critérios previstos no art. 34 da Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 5º - Os recursos a serem disponibilizados deverão estar previstos em Resolução deste Conselho. Art. 6º - Para a apreciação de pedidos no exercício vincendo, poderá este Conselho, respeitado os limites orçamentários previstos para a utilização do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, remanejar valores disciplinados.

Parágrafo único - Os recursos poderão ser liberados parcialmente e/ou aplicados em mais de um exercício financeiro, conforme especificações do projeto apresentado, observando os limites orçamentários.

Art. 7º - Caberá ao Conselho de Recursos Hídricos otimizar os recursos de modo a atender o maior número de demandas dos municípios com base nos princípios orientadores da Administração Pública, em especial da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

Art. 8º - O Conselho de Recursos Hídricos, após consulta à Secretaria do Meio Ambiente, expedirá editais para ciência dos municípios visando às suas habilitações aos recursos do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, para atender a programas, projetos e ações compatíveis com o planejamento do Estado, do Plano Estadual de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacias.

Art. 9º - Os trâmites para o repasse de valores serão elaborados nos termos das Instruções Normativas da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e disciplinações legais pertinentes, inclusive com a previsão de contrapartida do município pactuante.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Porto Alegre, 21 de outubro de 2009.  
Antonio Berfran Acosta Rosado  
Presidente do CRH/RS  
Ana Elizabeth Carara,  
Secretária Executiva do CRH/RS

**Código: 580700**

## SÚMULAS

### SÚMULA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

I - PARTÍCIPES: Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Vale Real. II - OBJETO: Conjugação de esforços físicos e financeiros entre os Partícipes para a Adesão ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental, com a realização de ações, de conformidade com metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e em Orçamentos Anuais do Governo do Estado e Interesse do Município, com vistas a descentralização do licenciamento e fiscalização ambiental, regulada por Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente, consistindo ação principal a criação de estrutura municipal voltada ao controle e preservação ambiental e a aprovação de legislação específica e Plano Ambiental no Município de Vale Real III - VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 8384-0500/09-5. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.  
Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Expediente nº 8384-0500/09-5

**Código: 580687**

### SÚMULA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

I - PARTÍCIPES: Secretaria do Meio Ambiente e o Município de São Sebastião do Caí. II - OBJETO: Conjugação de esforços físicos e financeiros entre os Partícipes para a Adesão ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental, com a realização de ações, de conformidade com metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e em Orçamentos Anuais do Governo do Estado e Interesse do Município, com vistas a descentralização do licenciamento e fiscalização ambiental, regulada por Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente, consistindo ação principal a criação de estrutura municipal voltada ao controle e preservação ambiental e a aprovação de legislação específica e Plano Ambiental no Município de São Sebastião do Caí. III - VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 8385-0500/09-8. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.  
Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Expediente nº 8385-0500/09-8

**Código: 580688**

### SÚMULA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

I - PARTÍCIPES: Secretaria do Meio Ambiente e o Município de São Pedro da Serra. II - OBJETO: Conjugação de esforços físicos e financeiros entre os Partícipes para a Adesão ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental, com a realização de ações, de conformidade com metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e em Orçamentos Anuais do Governo do Estado e Interesse do Município, com vistas a descentralização do licenciamento e fiscalização ambiental, regulada por Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente, consistindo ação principal a criação de estrutura municipal voltada ao controle e preservação ambiental e a aprovação de legislação específica e Plano Ambiental no Município de São Pedro da Serra. III - VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 8386-0500/09-0. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.  
Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Expediente nº 8386-0500/09-0

**Código: 580689**

### SÚMULA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

I - PARTÍCIPES: Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Rolante. II - OBJETO: Conjugação de esforços físicos e financeiros entre os Partícipes para a Adesão ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental, com a realização de ações, de conformidade com metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e em Orçamentos Anuais do Governo do Estado e Interesse do Município, com vistas a descentralização do licenciamento e fiscalização ambiental, regulada por Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente, consistindo ação principal a criação de estrutura municipal voltada ao controle e preservação ambiental e a aprovação de legislação específica e Plano Ambiental no Município de Rolante. III - VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 8392-0500/09-1. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.  
Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Expediente nº 8392-0500/09-1

**Código: 580690**

### SÚMULA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

I - PARTÍCIPES: Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Riozinho. II - OBJETO: Conjugação de esforços físicos e financeiros entre os Partícipes para a Adesão ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental, com a realização de ações, de conformidade com metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e em Orçamentos Anuais do Governo do Estado e Interesse do Município, com vistas a descentralização do licenciamento e fiscalização ambiental, regulada por Resoluções do Conselho

Estadual do Meio Ambiente, consistindo ação principal a criação de estrutura municipal voltada ao controle e preservação ambiental e a aprovação de legislação específica e Plano Ambiental no Município de Riozinho. III - VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 8387-0500/09-3. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.  
Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Expediente nº 8387-0500/09-3

**Código: 580691**

### SÚMULA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

I - PARTÍCIPES: Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Nova Hartz. II - OBJETO: Conjugação de esforços físicos e financeiros entre os Partícipes para a Adesão ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental, com a realização de ações, de conformidade com metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e em Orçamentos Anuais do Governo do Estado e Interesse do Município, com vistas a descentralização do licenciamento e fiscalização ambiental, regulada por Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente, consistindo ação principal a criação de estrutura municipal voltada ao controle e preservação ambiental e a aprovação de legislação específica e Plano Ambiental no Município de Nova Hartz. III - VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 8388-0500/09-6. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.  
Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Expediente nº 8388-0500/09-6

**Código: 580692**

### SÚMULA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

I - PARTÍCIPES: Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Morro Reuter. II - OBJETO: Conjugação de esforços físicos e financeiros entre os Partícipes para a Adesão ao Sistema Integrado de Gestão Ambiental, com a realização de ações, de conformidade com metas previstas no Plano Plurianual 2008-2011 e em Orçamentos Anuais do Governo do Estado e Interesse do Município, com vistas a descentralização do licenciamento e fiscalização ambiental, regulada por Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente, consistindo ação principal a criação de estrutura municipal voltada ao controle e preservação ambiental e a aprovação de legislação específica e Plano Ambiental no Município de Morro Reuter. III - VIGÊNCIA: 1 (um) ano, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. IV - ARQUIVO DE ACESSO PÚBLICO: Processo Administrativo nº 8389-0500/09-9. Secretaria do Meio Ambiente, Rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Porto Alegre - RS.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2009.  
Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente  
Expediente nº 8389-0500/09-9

**Código: 580693**

## Secretaria da Saúde

### Secretaria da Saúde

**Secretário de Estado: OSMAR GASPARINI TERRA**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º Andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900

### RESOLUÇÕES

#### RESOLUÇÃO Nº 194/09 - CIB/RS

A Comissão Intergestores Bipartite/RS, no uso de suas atribuições, e considerando: que a documentação apresentada está de acordo com a legislação vigente; a Portaria GM/MS nº 3432/98 para Unidade de Terapia Intensiva; a Resolução nº 17/2009 - COGERE da 17ª Coordenadoria Regional de Saúde; a Portaria SAS nº 210/04 e 123/05, que define as Unidades de Assistência e Centro de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular; a Resolução nº 26/2008 - COGERE/17ª Coordenadoria Regional de Saúde.

RESOLVE:  
Art. 1º - Aprovar a solicitação da Associação Hospital de Caridade de Ijuí para encaminhamento ao Ministério da Saúde com:

Habilitação de 06 (seis) novos leitos para UTI Adulto tipo II, alterando o total de leitos de 09 (nove) para 15 (quinze) leitos pelo SUS para dar suporte às Altas Complexidades.

Habilitação como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular para atendimento em Serviço de Assistência de Alta complexidade em Cirurgia Cardiovascular e em Procedimentos de Cardiologia Intervencionista.

Art. 2º - Esta SES/RS solicita, ao Ministério da Saúde, aporte de recursos financeiros ao teto MAC do Estado do RS no valor de R\$ 891.137,28 (oitocentos e noventa e um mil, cento e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) ao ano ou R\$ 74.261,44 ao mês (setenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para a habilitação dos leitos de UTI supracitados e o recurso correspondente à habilitação dessa nova Unidade de Cardiologia que vem suprir a demanda da Macrorregião Missioneira do RS.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Porto Alegre, 21 de outubro de 2009.

**Código: 580710**

## SÚMULAS

### RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela portaria N.º 497/2008-DRH, indicam o vencedor para Registro de Preço de medicamento:

Pregão 0145/2009 - processo 074784-2000/09.8  
Objeto: Cloridrato de Ticlopidina 250mg  
Valor total: R\$ 391.910,40  
Fornecedor: Licimed Ltda  
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2009  
DA - Divisão de Compras

**Código: 580712**